

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 015 / 91

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 933, de 22 de junho de 1990, que nos autorizou fazer doação da Chácara nº 71-J (setenta e um), matriculada sob nº 22.910 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, ao CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE PATO BRANCO-CDL, em face à renúncia do donatário que a justifica em consequência de sua inapropriada localização aos objetivos perseguidos pelo mesmo - cópia anexa.

Certos do apoioamento e compreensão dos ilustres vereadores, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos 12 dias do mês de março de 1991.


CLÓVIS SANTO PADOAN
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Redação Final

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI N°. 16/91

Súmula: Revoga a Lei nº. 933 de 22 de junho de 1990

.....
.....
Art. 1º - Fica revogada a Lei nº. 933, de 22 de junho de 1990, que autorizou doação da chácara nº. 71-J (setenta e um), matriculado sob nº. 22.910 junto ao 1º. ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná ao CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE PATO BRANCO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

— Estado do Paraná —
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 16/91

SUMULA: Revoga a Lei nº 933, de 22 de junho de 1990.

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 933, de 22 de junho de 1991, que autorizou doação da Chácara nº 71-J (setenta e um), matriculado sob nº 22.910 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco , Estado do Paraná, ao CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE PATO BRANCO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei 16/91

SÚMULA

Revoga a Lei 933/90

ANÁLISE

O Projeto de Lei em tela, de origem do executivo Municipal busca autorização legislativa para reaver imóvel da chacarra 71 de item "J" que havia sido doado ao Clube de Diretores Lojistas de Pato Branco, para construção de sua sede própria. Esta Comissão buscando informações, obteve-as e estas confirmam o desinteresse da donatária em continuar com o imóvel mesmo porque a comissão de Justiça e redação já observou que os donatários não cumpriram com a lei inicial (933/90) pois não construiram em tempo hábil.

PARECER

Diante do exposto somos de parecer favorável a aprovação da matéria, revogando a lei anteriormente citada.

Pato Branco em 04 de abril de 1991.

NEREU FAUSTINO CENI
Relator PC do B

DANIEL CATTANI
PDS

ILÁRIO A. Toniolo
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 16/91

SÚMULA

Revoga a Lei 933 de 22 de junho de 1990

ANÁLISE

O referido Projeto de Lei de autoria do Executivo, busca autorização legislativa para revogar a Lei supra citada, que doou em 15 de junho de 1990 uma área de terra urbana pública de 2.780,00 m² ao Clube dos Diretores Lojistas de Pato Branco.

Em anexo vem explicações junto a Mensagem 15/91, que explíca as razões, tratando da desistência da donatária. Cabe ressaltar que sea mesma não tivesse solicitado a revogação da Lei 933/90 o Executivo deveria tê-la solicitado, pois segundo o artigo 2º, da referida Lei, a donatária deveria iniciar a construção de sua sede em no máximo 6 meses, o que efetivamente não ocorreu com o final do prazo pré estabelecido.

PARECER

Diante de tais argumentos somos de parecer favorável a aprovação da matéria, apenas ressaltamos a necessidade de promover alteração na redação da súmula, substituindo o ano de 1991, para o ano de 1990. com esta alteração redacional somos de parecer favorável a tramitação e correspondente

aprovacão

Pato Branco em 04 de abril de 1991

NEREU RAUSTINO CENI
Relator PC do B

DANIEL CATTANI
PDS

ILÁRIO A. TONIOLI
PMDB



Clube de Diretores Lojistas de Pato Branco

CGC 78.686.367/0001-06

112.000,00

Ofício nº 004/71

1º Declarar que o mesmo é de autoria do Clube.

Prezado Senhor:

O Clube Descreve que ao seu presidente, por
intermédio deste comunicar Nossa Senhora das Graças, de número de
lote de nº 711, Lote nº 17.000, Aras nº 000001.

Motivo: A lei nº 970 da municipalidade, criada para
sede desta entidade.

Grates palavras que nos fazem satisfeitos, salvo nos
vemos-nos.

Atenciosamente,

Clóvis Monte Paganini

Excelentíssimo Senhor
CLÓVIS MONTE PAGANINI
Prefeito Municipal De Pato Branco
NESTA

1º OFICIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

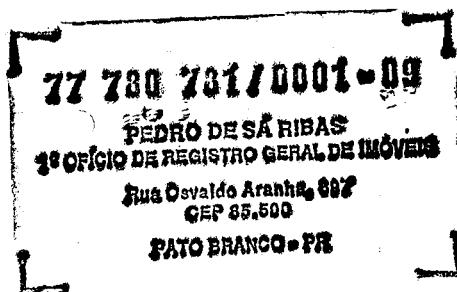
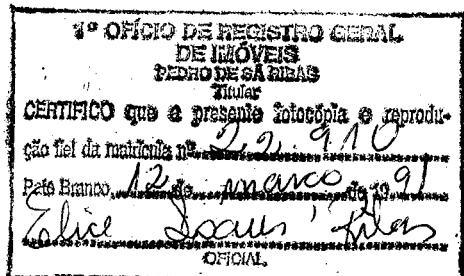
RUBRICA

MATRÍCULA N° 22.910

20 de julho de 1.990.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71-J (setenta e um-J), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.780,00m² (DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marilia com 40,00m; SUL: com a chacara nº82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº71-L com 69,00m; OESTE: com a chacara nº71-I com 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira, responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e AV.4-8.134 do livro nº02, deste, Oficio.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.994.348/0001-54.



c18614510 0

22.910
MATRÍCULA N°



Nº 933

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICARDO EM

GS nº 221 de 15/06/1990
DECRETO

LEI N.º 933

Data: 15 de junho de 1990.
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da chác. nº 71, com área de 2.800,00m², que futuramente passará a ser chác. nº 71 "J", ao Clube dos Diretores Lojistas de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da chác. nº 71, com área de 2.800,00m² que futuramente passará a ser chác. nº 71 "J", ao Clube de Diretores Lojistas de Pato Branco, onde a mesma pretende construir sua sede própria.

Art. 2º - A beneficiária, deverá iniciar a edificação no prazo de 06 (seis) meses e terá o prazo de 02 (dois) anos para a conclusão, conforme Lei nº 913 de 18/04/90.

Art. 3º - No caso de vir a ser dada destinação diversa da prevista nesta Lei, o imóvel reverterá ao doador com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma retornará o imóvel ao Município, caso de inadimplemento do exposto no Art. 2º, desta Lei, perdendo em favor da Prefeitura Municipal de Pato Branco, o que houver edificado.

Art. 5º - O objeto da doação, fica atingido pela Cláusula de inalienabilidade, por um prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de junho de 1990.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

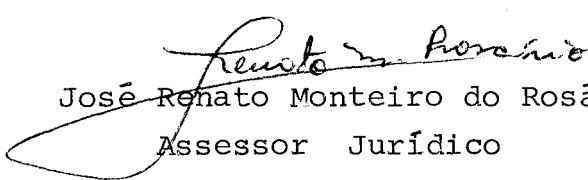
Através do Projeto de Lei nº 16/91, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para revogar a Lei nº 933/90, que autorizou a doação da chácara nº 71-J, com área de 2.780,00 m², matriculado sob nº 22.910 junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, ao CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE PATO BRANCO - CDL.

A proposição é válida, face à renúncia do doador que justifica que a localização do imóvel doado é inapropriado para a construção de sua sede, conforme ofício nº 04/91, em anexo.

Diante do exposto, somos de parecer favorável a tramitação normal da matéria, retornando o imóvel objeto da doação a propriedade do município.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de março de 1.991.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico